



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E VIVÊNCIA
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO



Edital N° 002/PBEXT-AF/2017
Programa de Bolsas Extensão para Ações Afirmativas

A Universidade Federal de Mato Grosso por meio das Pró-Reitorias de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV) e Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) torna público o Edital do Programa de Bolsa de Extensão para Ações Afirmativas - PBEXT/AF/2017 com ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e convoca servidores docentes e técnico-administrativos da UFMT/Rondonópolis a apresentarem propostas de ações de acordo com as condições definidas neste Edital. Entende-se por Ações Afirmativas as ações preventivas e reparadoras de desigualdades e segregações, compreendidas pelo conjunto de medidas específicas voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente.

1. DOS OBJETIVOS:

1.1 O presente Edital tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de extensão vinculadas ao Programa de Bolsa de Extensão **para estudantes ingressantes pelas Ações Afirmativas a serem executadas no ano de 2017**, conforme critérios definidos pela Câmara de Extensão.

1.2 Estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

1.3 Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes extensionistas com realidades concretas e com a troca de saberes acadêmicos e populares.

2. DOS PROPONENTES

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidoras/es docentes e Técnico-administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido a/ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT (enviar documento comprobatório pelo sistema de submissão de propostas);

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Negrito

2.4 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrarão envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.5 Docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

2.6 Cada coordenador/a poderá inscrever apenas uma ação como proponente neste Edital.

3. DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

3.1 De acordo com as Normas de Ações de Extensão da UFMT, as propostas devem representar significativa articulação entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade, em particular, aquelas voltadas para inclusão dos segmentos da população explicitados neste edital;

3.2 As ações propostas devem reafirmar o preceito constitucional de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, inciso IV - Constituição da República Federativa do Brasil);

3.3 As ações propostas devem priorizar indivíduos e populações em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de sua condição: de raça (negra), de gênero e sexualidade, étnica (populações tradicionais: indígenas e quilombolas), de deficiência, de pobreza e do campo;

3.4 As ações devem **exclusivamente** envolver estudantes que acessaram o ensino superior por meio de Ações Afirmativas que tenham como foco da ação alguma questão voltada para inclusão;

3.5 Serão priorizadas as propostas de ações de extensão que:

3.5.1 Contemplam articulação com a sociedade numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional;

3.5.2 Articulam de forma efetiva o ensino e pesquisa;

3.5.3 Difundem seus resultados acadêmicos, científicos e culturais;

3.5.4 Sejam organizadas através de programas e/ou projetos.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por estudantes de graduação orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e Pesquisa.

4.2 Entende-se por **Cultura** as manifestações e obras materiais e imateriais do espírito humano. Compreendem, dentre outras, as seguintes áreas: artes visuais, cinema e vídeo, arquitetura, design, música, artes cênicas, literatura, produções de software, audiovisuais e multimídia e patrimônio cultural.

4.3 Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

4.4 Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos da instituição com prazo de execução estabelecidos no item 5 deste edital.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Os projetos de extensão aprovados e contemplados com bolsa de extensão tem sua vigência estabelecida até a data de 31/12/2017.

5.2 Os programas de extensão aprovados e contemplados com bolsa de extensão tem sua vigência estabelecida até a data de 31/12/2018, condicionada a disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial submetido no sistema *online* entre novembro e janeiro do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas e homologado pela CAMEX.

5.3 O relatório parcial será avaliado pela CAMEX podendo ser:

- 5.3.1 Aceito para continuação das atividades;
- 5.3.2 Aceito mediante alterações para continuação das atividades;
- 5.3.3 Não aceito para continuação das atividades.

6. DOS TEMAS

6.1 De acordo com a política de extensão universitária da UFMT e Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas no Anexo I, além de contemplar as prioridades do edital, ou seja: **devem estar voltadas exclusivamente às questões relacionadas às políticas de Ações Afirmativas.**

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

- 7.1.1 De natureza acadêmica:
 - 7.1.1.1 Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;
 - 7.1.1.2 Interdisciplinaridade.
- 7.1.2 Da relação com a sociedade:
 - 7.1.2.1 Impacto social;
 - 7.1.2.2 Relação dialógica com a sociedade;
 - 7.1.2.3 As propostas deverão necessariamente apresentar programas ou projetos afins com as atuais políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais, e envolver os estudantes de graduação regularmente matriculados na instituição.

7.1.2.4 Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas à realidade social, cultural, ambiental e econômica local, regional e nacional.

7.1.2.5 Somente estudantes de graduação da instituição poderão ser bolsistas.

7.1.2.6 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos programas e projetos deverão ter na sua composição necessariamente servidores docentes, técnicos administrativos e estudantes da graduação.

7.2 As propostas deverão:

7.2.1 Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;

7.2.2 Descrever de forma clara e precisa os objetivos;

7.2.3 Explicitar os procedimentos metodológicos;

7.2.4 Indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas;

7.2.5 Definir cronograma de execução detalhado;

7.2.5.1 No caso de Programa de Extensão o cronograma pode ser previsto até o prazo limite previsto em item 5 e deve ter intervalo na execução por decorrência de férias docente, festividades de final de ano, falta de acesso aos parceiros, ou outro motivo que leve a interrupção temporária das atividades da proposta (geralmente no mês de janeiro ou mais meses);

7.2.5.2 Os casos excepcionais em que não o programa não tenha interrupção devem ser informados em documento anexo, justificando a necessidade de manutenção de bolsa(s).

7.2.6 Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.2.7 Descrever, de forma clara e precisa, a forma de atuação dos bolsistas e demais membros (plano de trabalho) junto à ação de extensão, a fim de que o mesmo vivencie a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas da sociedade. Recomenda-se que cada plano de trabalho seja único evitando descrições exatamente iguais para diversos membros.

7.3 As ações de extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que o coordenador: modifique a ação de extensão vinculando-a ao presente Edital no sistema online de submissão de propostas de extensão e faça as alterações necessárias na ação, especialmente no cronograma de ação da proposta; aprove as modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme Normas de Atividades de Extensão da UFMT.

7.4 A coordenação da ação de extensão **NÃO** deverá possuir qualquer pendência de relatório - parcial e final de ações de extensão na CODEX/PROCEV.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do Sistema de Extensão – SIEx - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siex> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT).

8.1.1 O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão.

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Negrito

8.1.2 Deverá ser anexado ao processo a decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação pela Unidade Acadêmica a que pertença o proponente, a saber: **Colegiado de Departamento ou de Curso ou Congregação**, conforme o caso. Caso a proposição seja de servidor/a técnico administrativo deverá ser anexada aprovação da Unidade Administrativa como documento anexo;

8.1.3 O proponente deverá anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade externa envolvida.

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Negrito

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada as ações compatíveis com as diretrizes da Extensão Universitária da UFMT.

9.2 Os recursos financeiros - bolsas de extensão - para as ações aprovadas neste Edital tem como fonte orçamentária o PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil.

9.3 Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros - pessoa física, diárias, equipamento e material permanente.

9.4 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros para Bolsas de Extensão destinadas aos discentes de cursos de Graduação regularmente matriculados na UFMT com duração de 08 (oito) meses para projetos e até 20 (vinte) meses para programas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.5 Será de responsabilidade da coordenação da ação registrar os bolsistas selecionados ou a serem selecionados na proposta de ação de extensão, conforme sistema de extensão e envio de termo de compromisso com documentos pessoais conforme cronograma do calendário da CODEX/PROCEV (Anexo II).

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Caberá a CODEX/PROCEV e a Câmara de Extensão a análise e julgamento das propostas.

10.2 A seleção das propostas obedecerá duas etapas: Análise de Enquadramento e Análise do Mérito e Relevância Social.

10.3 A **Análise de Enquadramento** da ação de extensão será realizada pela CODEX/PROCEV e objetiva:

10.3.1 Conferir e confirmar no Sistema de Extensão o registro das propostas preenchidas pelos respectivos proponentes com documentação anexada conforme descrito no item 8;

10.4 A Análise do Mérito e Relevância Social realizada pela Câmara de Extensão objetiva a avaliação e a concessão de bolsas. Esta análise deverá levar em conta os critérios para distribuição de bolsas de extensão estabelecidos pela Câmara de Extensão e identificados a seguir:

Critérios	Pontuação
<p>Natureza acadêmica de Extensão e/ou Cultura (atender todos os itens):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demonstrar de forma clara e concisa a contribuição da proposta na interação entre academia e sociedade; - Mostrar como a proposta de extensão se relaciona com ensino e pesquisa. 	Eliminatório
<p>Relevância da proposta demonstrada na justificativa (ao menos um item):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Impacto social, pela ação transformadora sobre demandas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e a ao processo de formação e de qualificação; - Privilegiem grupos em situação de vulnerabilidade e/ou de grande pertinência social; - Produtividade em projetos artísticos e culturais; - Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais; - Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional. 	0 a 2,5
<p>Coerência entre objetivos e metodologia:</p> <p>Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas e os procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação, que caracterizam-na como projeto ou programa. O cronograma de atividades deve abranger o período de vigência da bolsa, devendo a ação ocorrer, no mínimo, de 01/05/2017 até prazo de vigência previsto no item 5 deste edital.</p>	0 a 2,5
<p>Plano de trabalho do bolsista (e demais membros):</p> <p>Deve ser elaborado de forma detalhada, conforme consta no item Plano de Trabalho do Bolsista no corpo da proposta, no sistema de submissão <i>online</i>, apresentando as atividades a serem realizadas pelo bolsista que contribuirão para a sua formação acadêmica. Deve demonstrar também a necessidade da participação do aluno na execução das atividades</p>	0 a 2,5

<p>propostas na ação durante o período de vigência da bolsa. A carga horária de atividades do bolsista deve ser compatível com exigência institucional de, no mínimo, 12 horas semanais, no período de 08 meses (384 horas), podendo ser maior dependendo das especificidades da ação.</p>	
<p>Acompanhamento, Avaliação e Produção: Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar êxito no alcance dos objetivos apresentados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação. Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas e divulgação dos resultados alcançados. Para as <u>propostas reapresentadas</u> serão avaliados os relatórios finais anteriores, devendo ser observado, em especial, as produções decorrentes da ação executada.</p>	<p>0 a 2,5</p>

11. DA ACEITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E INDICAÇÃO DA QUANTIDADE DE BOLSAS

11.1 Para cada projeto e/ou programa de extensão, a Câmara de Extensão avaliará e indicará o número de bolsas a serem concedidas, conforme critérios estabelecidos pela Câmara de Extensão.

11.2 Após análise do mérito, da relevância e avaliação da ação de extensão, a Câmara de Extensão deverá:

- 11.2.1 Recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas;
- 11.2.2 Recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas e com reformulações indicadas pela Câmara;
- 11.2.3 Não recomendar a ação.

11.3 Concluído o julgamento das propostas, a CODEX/PROCEV divulgará a relação de propostas contempladas.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Abertura do Sistema para submissão das propostas de extensão: **01/02/2017**

12.2 Fechamento do Sistema para submissão das propostas de extensão: **02/04/2017**

12.3 Início do período de avaliação das propostas pela Câmara de Extensão: **03/04/2017**

12.4 Divulgação dos resultados parciais: **18/04/2017**

12.5 Período para recurso junto a Câmara de Extensão: **19 a 20/04/2017**

12.6 Divulgação dos resultados finais: **24/04/2017**

12.7 Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos/programas e Assinatura dos Termos de Compromisso por Bolsistas de Extensão e respectivas/os responsáveis pela orientação e/ou coordenação de **24 a 02/05/2017**.

12.8 Encaminhamento da documentação dos bolsistas à CODEX/PROCEV até **05/05/2017**.

12.9 O **relatório parcial de programas** deverá ser apresentado até o dia 31/01/2018.

12.10 O **relatório final** deverá ser apresentado até o dia 28/02/2018.

13. DAS PUBLICAÇÕES OU DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Todas as ações de extensão apoiadas pela UFMT, quando apresentadas em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, **obrigatoriamente**, o apoio da UFMT da seguinte forma: “**Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX e PRAE/UFMT**”.

13.2 Todas as ações de extensão recomendadas pelo presente Edital deverão, **obrigatoriamente**, ser apresentadas, no mínimo, na Semana Acadêmica da UFMT em seus respectivos campi e/ou Mostra de Extensão da CODEX/PROCEV.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 O Acompanhamento dos programas e projetos dar-se-á por intermédio de:

14.1.1 Monitoramento realizado pelas instâncias acadêmicas no qual a proposta está vinculada e/o órgãos parceiros;

14.1.2 Visitas *in loco*, com ou sem aviso prévio por membros da CAMEX;

14.1.3 Análise do relatório final e/ou parcial de atividades.

14.1.4 O relatório final de atividades deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo Sistema de Extensão e deverá ser submetido até 30 (trinta) dias após a finalização da ação e/ou conforme calendário da CODEX/PROCEV.

14.2 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão da PROCEV – Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT nos respectivos campi.

15.2 A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações apresentadas neste Edital.

15.3 A liberação das bolsas será feita conforme disponibilidade da dotação financeira destinada a UFMT/PROCEV/CODEX para o ano de 2017.

15.4 A Coordenação de Extensão/PROCEV reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas, durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico das ações de extensão, devendo as respectivas coordenações ser avisadas com antecedência mínima de trinta dias.

15.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.6 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e da Câmara de Extensão da UFMT.

15.7 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Rondonópolis, 20 de janeiro de 2017.

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró Reitor de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV)

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão (CODEX/PROCEV)

Roger Resmini
Gerente de Graduação e Extensão (GEGRADE/CUR)

ANEXO I

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.

ANEXO II
CALENDÁRIO CODEX – 2017

DATA	AÇÃO
15/12/2016 a 30/03/2017	Chamada de Artigo da Revista Corixo
20/01/2017	Publicação de todos Editais Extensão/2017
01/02/2017	Abertura do Sistema de Extensão – SIEx para submissão das propostas de extensão.
15/03/2017	Data final de submissão de relatório final das ações de extensão de 2016.
02/04/2017	Fechamento sistema para submissão de proposta/2017 dos Editais PBEXT AÇÕES, PBEXT AF e PBEXT Eventos.
03/04/2017	Início período de avaliação das propostas pela Câmara de Extensão.
18/04/2017	Divulgação do resultado parcial.
19 e 20/04/2017	Período para recurso junto a Câmara de Extensão.
24/04/2017	Divulgação do resultado final.
24 a 02/05/2017	Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos e assinatura dos Termos de Compromisso por Bolsistas de Extensão e responsáveis pela orientação e/ou coordenação.
05/05/2017	Último prazo para encaminhamento da documentação de bolsistas à CODEX/PROCEV.